



Emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 0081.7/2019

O artigo 8º do PL.0081.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Os benefícios fiscais concedidos a produto ou mercadoria oriunda de países membros ou associados ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, cuja entrada no País se dê por via terrestre, no prazo de um ano da edição desta lei, terão seu benefício condicionado à entrada e desembaraço da mercadoria em portos secos ou zonas alfandegadas situados no Estado de Santa Catarina;

Parágrafo único. A condição de que trata o *caput* não se aplica quando a mercadoria ou produto for procedente do Uruguai.

Sala das Sessões,

DEPUTADO MAURO DE NADAL

JUSTIFICATIVA

Santa Catarina tem fronteira seca com a Argentina, onde está localizado o Porto Seco de Dionísio Cerqueira. Há muito que Santa Catarina reivindica uma adequada estruturação daquele porto por parte da Receita Federal. Notoriamente um incremento da atividade de desembaraço traria maior movimentação de cargas e pessoas para o Município de Dionísio Cerqueira e de toda aquela macrorregião oestina. Utilizar mecanismos ao alcance para o incremento da atividade portuária e de desembaraço pode ser uma alternativa ao desenvolvimento regional, dotando o Porto Seco de melhor equipamento de pessoas e tecnologias.

No entanto, considerando que há rotas vindas do sul, especialmente Uruguai, o parágrafo único o excetua da exigência. O prazo de um ano se justifica, finalmente, para dar tempo à Receita Federal de equipar adequadamente o Porto Seco de Dionísio Cerqueira.